

PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO Nº 002-2015.06.24.60.PP.FME

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

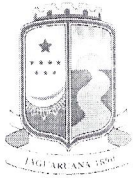
O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Sr. FRANCISCO EVANILDO PEREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE e LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, com sede em FORTALEZA, à Rua Professor Odilon Filho, nº 122 - A - Passaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.655.039/0001-54, representada por LUIS CARLOS MAIA JÚNIOR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.24.60.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto descrito a seguir será entregue de forma Parcelada por demanda.

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	ALFINETES CX C/ 50 UND	CX	5	-	-	5	2,07	10,35
1.2	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	UND	3	-	-	3	5,12	15,36
1.3	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ SUPORTE	UND	15	25	15	55	4,70	258,50
1.4	APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ SIMPLES	UND	10	40	-	50	4,70	235,00
1.5	APONTADOR C/ DEPÓSITO SIMPLES CX C/ 12 UND	CX	5	23	18	46	23,98	1.103,08
1.6	BALÕES DE CORES VARIADAS Nº07 C/50 UND	PCT	25	-	-	25	6,94	173,50
1.7	BARBANTE FIO 400 C/ 140M	ROLOS	4	-	-	4	6,94	27,76
1.8	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND	PCT	5	10	3	18	17,96	323,28
1.9	CADERNO 12 X 1 C/ 240 FLS	UND	25	-	-	25	15,19	379,75
1.10	CADERNO COM 200 FLS ESPIRAL CAPA DURA	UND	-	500	-	500	8,07	4.035,00
1.11	CADERNO COM 50 FLS	UND	-	1.500	-	1.500	3,20	4.800,00
1.12	CADERNO DE 10X1 CAPA DURA	UND	-	150	25	175	12,90	2.257,50
1.13	CADERNO DE 8X1 C/ 98 FLS	UND	-	300	200	500	6,70	3.350,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



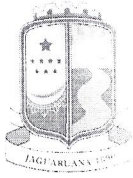
1.14	CALCULADORA GRANDE C/12 DÍGITOS	UND	5	3	-	8	15,84	124,72
1.15	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/50 UND 0,7 FINA	CX	10	20	1	31	35,90	1.117,90
1.16	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/50 UND 0,7 FINA	CX	10	10	-	20	35,90	718,00
1.17	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/50 UND 0,7 FINA	CX	3	15	-	18	35,90	646,20
1.18	CANETA HIDROGRÁFICA (ESTOJO) C/ 12 CORES	ESTOJO	20	20	15	55	12,90	709,50
1.19	CANETA MARCA TEXTO	UND	20	125	-	145	1,80	261,00
1.20	CANUDOS DE PLÁSTICO	PCT	10	-	-	10	3,97	39,70
	TOTAL DO LOTE							20.583,10
2	LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	CARTOLINA COMUM 50X66 C/ 100 FLS CORES VARIADAS	PCT	4	3	2	9	59,90	539,10
2.2	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	UND	50	100	50	200	0,72	144,00
2.3	CARTOLINA LAMINADA (DOURADA E PRATA) 49X59-20 FLS	PCT	3	5	-	8	15,90	127,20
2.4	CARTOLINA LAMINADA 40X50 CORES VARIADAS PCT C/50 UND	PCT	4	-	-	4	15,90	63,60
2.5	CARTOLINA LAMINADA VERMELHA 40X50	UND	-	25	-	25	0,97	24,25
2.6	CLIPES 2/0 CX C/100 UND	CX	13	13	-	26	2,38	61,88
2.7	CLIPES 6/0 CX C/50 UND	CX	13	13	-	26	3,75	97,50
2.8	COLA BASTÃO 11,2 X 30 PCT C/ 1 KG	PCT	3	5	-	8	29,90	239,20
2.9	COLA BRANCA C/ 90G	UND	40	250	125	415	1,50	622,50
2.10	COLA DE ISÓPOR C/90G	UND	40	100	25	165	2,72	448,80
2.11	COLA GLITTER (DOURADA E PRATA)	UND	-	10	-	10	1,60	16,00
2.12	COLECIONADOR DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO	UND	100	-	-	100	1,45	145,00
2.13	COLECIONADOR DE PLÁSTICO	UND	50	-	-	50	2,95	147,50
2.14	COMPASSO ESCOLAR METAL ART	UND	-	50	-	50	2,40	120,00
2.15	CORRETIVO CX C/ 12 UND C/ 18 ML	CX	5	2	2	9	23,90	215,10
2.16	DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA	UND	-	25	-	25	6,95	173,75
2.17	DUREX COLORIDO	UND	30	-	-	30	1,15	34,50
2.18	DUREX COMUM	UND	10	-	-	10	1,45	14,50
2.19	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340 CX C/ 100 FLS	CX	2	-	-	2	20,95	41,90
2.20	ENVELOPE SACO OURO 26X36 C/100UND	CX	1	-	-	1	17,95	17,95
2.21	ESTILETE GRANDE	UND	8	-	-	8	2,95	23,60
2.22	ESTOJO ESCOLAR 30 CM	UND	-	100	15	115	6,95	799,25
2.23	EVA 40X90 (CORES SORTIDAS)	UND	25	125	25	175	2,45	428,75
2.24	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO V	UND	8	3	-	11	1,15	12,65



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



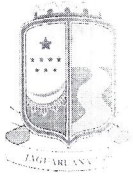
2.25	FITA ADESIVA 32/50	UND	15	50	-	65	13,95	906,75
2.26	FITA CREPE 32X 50	UND	10	25	-	35	8,95	313,25
2.27	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 20X30 C/30 MT	UND	25	-	-	25	2,95	73,75
2.28	FITA GOMADA 38 MM X 50 M	UND	35	50	25	110	20,95	2 304,50
2.29	FOLHAS DE CARBONO	UND	10	-	-	10	0,10	1,00
2.30	GIZ DE CERA CX C/ 12 UND	CX	15	25	-	40	2,38	95,20
2.31	GIZ ESCOLAR CX C/ 64 UND (BRANCO)	CX	-	5	15	20	1,99	39,80
2.32	GIZ ESCOLAR CX C/ 64 UND (COLORIDO)	CX	-	5	15	20	1,99	39,80
2.33	GRAMPEADOR MÉDIO	UND	3	3	-	6	12,98	77,88
2.34	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UND	CX	10	3	-	13	8,74	113,62
2.35	GRAMPEADOR GRANDE	UND	3	-	-	3	14,05	42,15
2.36	ISOPOR 20 MM	UND	25	25	-	50	5,95	297,50
2.37	LÁPIS Nº 02 CX C/ 144 UND	CX	5	6	2	13	85,95	1.117,35
2.38	LÁPIS DE COR CX C/ 12 UND	CX	50	350	125	525	5,95	3.123,75
2.39	LIGA PCT C/ 2200 UND	PCT	4	-	-	4	36,95	147,80
2.40	LINHA NAYLON	UND	5	-	-	5	10,48	52,40
2.41	LIVRO DE ATA C/ 100 FLS NUMERADAS	UND	3	1	-	4	7,99	31,96
2.42	LIVRO DE PROTÓCOLO	UND	3	-	-	3	7,99	23,97
2.43	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO CX C/12 UND	CX	10	-	-	10	26,98	269,80
2.44	MARCADOR P/ RETRO PROJETO 2.0MM CX C/12 UND	CX	1	-	-	1	18,97	18,97
2.45	MARCADOR PERMANENTE CX C/12	CX	2	-	-	2	19,47	38,94
2.46	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 UND CORES VARIADAS	CX	13	200	-	213	2,98	634,74
2.47	PALITOS DE PICOLÉ PCT C/100	PCT	3	-	-	3	3,98	11,94
	TOTAL DO LOTE							14.338,00
3	LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1	PAPEL 40 KG RESMA (AMARELO/BRANCO) C/200 FLS	RESMA	10	5	-	15	17,95	269,25
3.2	PAPEL 40 KG RESMA C/200 FLS (CORES VARIADAS)	RESMA	7	1	-	8	20,95	167,60
3.3	PAPEL A-4 COLORIDO 210 MM X 297 MM PCT C/ 100 FLS	PCT	15	-	-	15	4,95	74,25
3.4	PAPEL ADESIVO FL A3	UND	25	-	-	25	1,45	36,25
3.5	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PCT C/ 200 FLS	PCT	-	35	-	35	2,95	103,25
3.6	PAPEL CREPOM 48X66 CORES VARIADAS	UND	25	100	-	125	1,05	131,25
3.7	PAPEL DE FOTO (FOLHAS)	UND	50	25	-	75	1,95	146,25
3.8	PAPEL MADEIRA 48X66	UND	100	75	50	225	0,80	180,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



3.9	PAPEL OFÍCIO A4 CX C/ 10 UND CADA RESMA C/ 500 FOLHAS	CX	35	15	3	53	209,00	11.077,00
3.10	PASTA A-Z LOMBO FINO CX C/ 20	CX	2	-	-	2	119,95	239,90
3.11	PASTA A-Z LOMBO LARGO CX C/ 20 UND	CX	10	3	-	13	159,00	2.067,00
3.12	PASTA CATÁLOGO PRETA 050 SACOS VISOR	UND	-	50	-	50	6,95	347,50
3.13	PASTA COLECIONADOR DE PAPELÃO	UND	100	200	50	350	1,35	472,50
3.14	PERFURADOR GRANDE	UND	5	-	-	5	24,95	124,75
3.15	PERFURADOR METAL 30 FLS	UND	3	5	-	8	11,95	95,60
3.16	PINCÉIS PARA QUADRO BRANCO-RECARREGÁVEL	UND	-	75	-	75	6,70	502,50
3.17	PINCEL ATÔMICO CX C/12 UND	CX	5	10	-	15	24,95	374,25
3.18	PINCEL ESCOLAR 12X1 PCT C/ 12 UND	PCT	5	-	-	5	9,25	46,25
3.19	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQ	UND	3	-	-	3	19,95	59,85
3.20	QUADRO BRANCO 1.20 M X 90CM	UND	3	4	-	7	159,90	1.119,30
3.21	REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO	CX	-	10	-	10	17,95	179,50
3.22	RÉGUAS 20 CM	UND	-	100	-	100	0,80	80,00
3.23	RÉGUAS 30 CM	UND	10	-	125	135	0,90	121,50
3.24	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM TAM. MÉDIO PCT C/ 1 KG	PCT	3	-	-	3	7,95	23,85
3.25	TESOURA ESCOLAR 13 CM INOX	UND	10	100	115	225	2,35	528,75
3.26	TESOURA ESCOLAR TS-85	UND	5	-	-	5	2,05	10,25
3.27	TINTA GUACHE CX C/12 UND	CX	10	15	-	25	3,95	98,75
3.28	TNT (CORES VARIADAS)	MT	25	-	-	25	2,95	73,75
	TOTAL DO LOTE							18.750,85
4	LOTE 04							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	CARIMBO AUTOMÁTICO 302	UND	18	-	-	18	29,50	531,00
4.2	CARIMBO AUTOMÁTICO SI-3255	UND	10	-	-	10	54,50	545,00
4.3	CARIMBO DE MADEIRA MÉDIO	UND	10	-	-	10	9,50	95,00
	TOTAL DO LOTE							1.171,00
5	LOTE 05							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. EDUC.	EJA	B. ALFAB.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.1	CD-R 700 MB C/ CAPA	UND	75	15	-	90	1,40	126,00
5.2	CABO USB 1,5 M	UND	5	-	-	5	6,00	30,00
5.3	DVD-R 4.7 GB/GO C/ CAPA	UND	100	5	-	105	1,90	199,50
5.4	MOUSE PEQUENO PARA NOTEBOOK	UND	3	3	-	6	21,49	128,94



5.5	PEN-DRIVE COM 16GB	UND	5	3	-	8	48,00	384,00
TOTAL DO LOTE								868,44
VALOR TOTAL								55.711,39

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

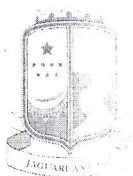
CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **55.711,39 (cinquenta e cinco mil setecentos e onze reais e trinta e nove centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Projeto de atividade	Classificação Econômica	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Educação (Secretaria)	10.01- 12.122.0100.2.047 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Educação Básica	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.16



Funco Municipal de Educação (EJA)	10.01- 12.368.0600.2.060 Gerenciamento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.16
--------------------------------------	---	---------------------------------------	-------------

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

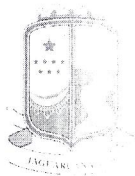
7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE



8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenho e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

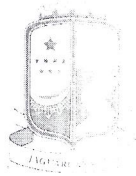
8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s)



órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

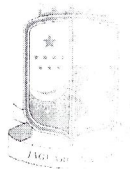
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA-CE, 04 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO EVANILDO PEREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LC MAIA JÚNIOR COMERCIAL EPP
LUIZ CARLOS MAIA JÚNIOR
SÓCIO REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.
CPF: 184.126.843-20

02.
CPF: 047.006.303-37